

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO

JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA
VICE-PREFEITO

QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS
CONTROLADOR

WANDERLEA SILVA NUNES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

ERIJANE GONÇALVES CASTRO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA

LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS

JADER AMARAL ROCHA MARIA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

JOSÉ EDSON DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO

TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA

MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS
PROCURADOR

DALMO DE SOUZA PORTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER

RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA

FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL

RODRIGO ROCHA FARIAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO

LUANA SPOTORNO GONZALES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

GEYSON JANUÁRIO DA SILVA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OUTROS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2021, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORURIBE - REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE, SR. PEDRO HERMANN MADEIRO.

ARP. Nº 125/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27.01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03177/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADO PELO SR. PEDRO HERMANN MADEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 497.111.564-15, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 542.412 – SSP AL.

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: BASPRIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o número de CNPJ/MF 10.698.323/0001-54, sediada na Av. Sete de Setembro, nº 4995, Loja 01, Condomínio New Orleans Residencial, Água Verde, CEP: 80.250-205, Curitiba/PR, TEL: (41) 3073-0478, E-mail: licitacao@basprix.com.br, NESTE ATO REPRESENTADO pelo Sr. Wellington Bruno de Souza, inscrito sob o número de Registro Geral (RG) 10.247.767-7 e CPF: 081.062.569-52.

ITENS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade	Qty.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
------	-----------	--------------	---------	------	-----------------------	--------------------

16	<p>Câmara refrigerada grande ? Configuração vertical, com abertura de porta frontal reversível ? Gabinete externo em aço inoxidável ou aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó; Montado sobre rodízios giratórios, com sistema de freios de acionamento frontal. Rodízio construído todo em metal, inclusive acionador de freio, com travamento anti-corrosão. Banda de rodagem revestida em latex, silicone ou assemelhado que não danifique o piso; ? Gabinete composto por, no mínimo, 05 gavetas (ou prateleiras), em aço inoxidável, perfuradas e deslizantes, com distância mínima entre elas ajustável e sistema de travamento. Quantidade mínima de 05 unidades para volume aproximado de 200 litros; ? Isolamento térmico em poliuretano injetado, espessura mínima de 70mm ? Sistema de iluminação interna do gabinete por led, com acionamento automático na abertura de porta e mediante comando do usuário com porta fechada; ? Porta de vidro, com sistema anti-embacante “no fog”, fechamento automático com vedação de perfil magnético. Sistema de travamento com chave ou senha; ? Dimensão externa aproximada em “cm” (compatibilizar com volume útil, área da unidade e disponibilidade de mercado) ; ? Volume útil de armazenamento da câmara interna em “litros” (200L); ? Refrigeração com circulação de ar forçado; ? Distribuição térmica homogênea no interior da câmara; ? Degelo automático seco com evaporação condensada; ? Meio refrigerante livre de cfc; ? Compressor hermético selado, alimentação elétrica ac; ? Painel de comando com display na parte superior do equipamento; ? Display lcd ou led com apresentação das informações em português da temperatura de momento, máxima e mínima (em °c), nos intervalos selecionados ; ? Chave geral liga/desliga localizada no painel principal; ? Botões de comando tipo membrana ou touch screen; ? Botão para silenciamento de alarme; ? Sistema de segurança para travamento de faixa de temperatura programável por</p>	CCV-360-220V+TRAVAMENTO DE PORTA C/ SENHA+BOTÃO O SILENCIADOR DE ALARME+SISTEMA DE SENHA NO CONTROLADOR+SISTEMA DE DISCAGEM+SISTEMA AUTO TESTE+SISTEMA DE BACKUP DE DADOS+MONITORAMENTO REMOTO+EMISSÃO DE RELATÓRIOS+BATEIRAS SELADAS P/ 24H	UND	01	R\$ 10.490,00	R\$ 10.490,00
----	---	--	-----	----	---------------	---------------

17	Microscópio –características técnicas: Cabeçote inclinado de 45 °, 360 ° de rotação; - focagem controlada por um mecanismo de pinhão e cremalheira em ambos os lados. - pinça para fixação de amostras. - Distância interpupilar e diferença de dioptria, ajustável; - Alimentação bivolt Modelo: di-224; Cabeçote: binocular Objetiva de aumento 2x e 4x Base equipada de vidro fosco circular com diâmetro de 95mm e duas presilhas, estativo metálico Disco branco/preto em acrílico Pintura eletrostática de alta durabilidade com tratamento anticorrosivo Oculares: wf 10x ampliação: 20x-40x (podendo chegar até 80x com ocular opcional de 20x) Iluminação: led superior e inferior Distancia de trabalho: 88mm. Itens inclusos: - fonte de alimentação bivolt - proteção oftalmológica - capa de proteção contra poeira - disco de vidro e disco preto/branco de acrílico (EXCLUSIVO ME-EPP)	XT-3L-BI	UND	02	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
----	--	----------	-----	----	--------------	--------------

Valor Total: R\$ R\$ 13.090,00 (Treze mil e noventa reais).

ÓRGÃOS Gerenciador:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

BASE LEGAL: Decreto Municipal n.º 1.206/2021, Decreto Municipal n.º 1.207/2021, Lei federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar federal N.º 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei federal N.º 8.666/1993;

Coruripe/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

PEDRO HERMANN MADEIRO

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Registro Nº: 00102

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISOS/EDITAIS

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano de Trabalho para adequação e aquisição de itens reutilizando o saldo da conta 6624027-6 e os saldos das Propostas: nº 11970.318000/1170-01; nº 11970.318000/1170-04; nº 11970.318000/1170-06; nº 11970.318000/1170-09; de Aquisição de Equipamentos da Atenção Básica e Atenção Especializada em Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Coruripe, em Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do Sistema Único de Saúde- SUS,

Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos a fim de assegurar assistência de qualidade à população usuária e oferecer melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde que executam os serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Considerando que o município de Coruripe recebeu indicação de recurso por emenda parlamentar indicada por Fernando Affonso Collor de Mello (25790006) destinada à aquisição de equipamento e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde (Proposta nº 11970.318000/1170-01) no valor total de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais) com habilitação através da Portaria nº 1731, com repasse do recurso realizado em 13/03/2018, através do Fundo Nacional de Saúde, ordem bancária 816348, agência 021172, conta 66240027-6.

Considerando que o município de Coruripe recebeu indicação de recurso por emenda parlamentar indicada por Fernando Affonso Collor de Mello (25790002) destinada à aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade Especializada em Saúde (Proposta nº 11970.318000/1170-04) no valor total de R\$ 158.970,00 (cento

e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta reais) com habilitação através da Portaria nº 1757, com repasse do recurso realizado em 20/03/2018, através do Fundo Nacional de Saúde, ordem bancária 817428, agência 021172, conta 6624027-6.

Considerando que o município de Coruripe recebeu indicação de recurso por emenda parlamentar indiciada por Fernando Affonso Collor de Mello (25790002) destinada à aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Proposta nº 11970.318000/1170-06) no valor total de R\$ 128.220,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e vinte reais) com habilitação através da Portaria nº 2638 de 06/10/2017, com repasse do recurso realizado em 09/03/2018, através do Fundo Nacional de Saúde, ordem bancária 815725, agência 021172, conta 6624027-6.

Considerando que o município de Coruripe recebeu indicação de recurso por emenda parlamentar indiciada por Fernando Affonso Collor de Mello (25790002) destinada à aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Proposta nº 11970.318000/1170-09) no valor total de R\$ 337.930,00 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta reais) com habilitação através da Portaria nº 2638 de 06/10/2017, com repasse do recurso realizado em 09/03/2018, através do Fundo Nacional de Saúde, ordem bancária 815778, agência 021172, conta 6624027-6.

Considerando a não aquisição dos itens das propostas, pretende-se com o saldo que consta na conta, somado aos rendimentos computados até a data da execução, mais o saldo da conta 6624027-6 no valor de R\$46.167,12 (quarenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e doze centavos), reutilizá-los na substituição e aquisição de outros itens em razão da identificação de mudança de necessidades do serviço.

Considerando que o valor total dos saldos que constam em cada proposta, somado ao saldo da conta investimento 6624027-6 é de R\$ 913.287,12 (novecentos e treze mil, duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos), e o valor dos itens adquiridos ultrapassam o saldo em conta, sendo R\$ 929.947,32 (novecentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), o município arcará com o valor de R\$ 16.660,20 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte centavos) com recursos próprios ou adequação de saldos em outras contas a serem apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde de Coruripe.

RESOLVE:

Ficam aprovados os Planos de Trabalho para adequação e aquisição de itens reutilizando o saldo da conta 6624027-6 e os saldos das Propostas: nº 11970.318000/1170-01; nº 11970.318000/1170-04; nº 11970.318000/1170-06; nº 11970.318000/1170-09; de Aquisição de Equipamentos da Atenção Básica e Atenção Especializada em Saúde (cópia em anexo).

Aparecida Cesário Ramalho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe – COMUS/CO

Homologo nesta data, 29/12/2021, a Resolução nº 22, de 29 de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.

Pedro Hermann Madeiro

Secretário Municipal de Saúde

Registro Nº: 00108

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
TURISMO**

AVISOS/EDITAIS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CORURIBE

Capítulo I

Da Sede e Infraestrutura

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de CORURIBE, tem sua sede na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, utilizando-se da infraestrutura proporcionada pelo Executivo Municipal.

Capítulo II

Da natureza e finalidade

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e caráter deliberativo, consultivo, normativo e recursal, deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos:

I - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente;

II - garantir o cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente;

III - realizar, em caráter consultivo e deliberativo, análises e acompanhar projetos de significativo impacto ambiental local, visando à preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de CORURIBE.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA terá atuação em caráter deliberativo para as atividades ou empreendimentos considerados de alto potencial poluidor, casos em que será necessária a apresentação de EIA/RIMA, de acordo com a legislação ambiental vigente.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais e não-governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.

TÍTULO II

DOS CONSELHEIROS

Capítulo I

Das Atribuições

Art. 3º - São atribuições dos conselheiros:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;

III - colaborar com a Presidência e Secretaria Geral no cumprimento de suas atribuições;

IV - pedir vista de processos e documentos que estejam sob análise do Conselho, em qualquer fase;

V - requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;

VI - propor a inclusão de matéria na ordem do dia e requerer, de forma justificada, a discussão prioritária de assunto dela constante;

VII - propor a criação e integrar Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

VIII - propor votação nominal;

IX - solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;

X - propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do COMMA.

Capítulo II

Do Mandato

Art. 4º - O mandato dos conselheiros do COMMA será de 04 (quatro) anos.

Art. 5º - O mandato do Presidente do COMMA será exercido por titular indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano sem justificativa legal apresentada a Secretaria Executiva, nas quais não houve substituição pelo suplente.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva informará as Entidades ou Órgãos do risco da perda de mandato dos conselheiros do COMMA, caso ocorram ausências de representante em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) reuniões alternadas no mesmo ano.

Capítulo III

Do Processo de Renovação do COMMA

Art. 7º - No prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, a Secretaria Geral do COMMA solicitará, através de ofício, a indicação dos representantes das entidades e segmentos participantes especificados na Lei Municipal nº 1.463/2019.

Parágrafo único - Após o recebimento da indicação dos representantes das entidades e segmentos, o Prefeito Municipal nomeará por meio de portaria, os membros que compõem o COMMA.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

Da Estrutura

Art. 8º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

I - Plenário;

II - Presidência;

III- Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

Art. 9º - A Secretaria Geral do COMMA será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, indicado pelo Prefeito Municipal.

Capítulo II

Do Plenário

Art. 10 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 11 - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - Proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMMA;

II - Proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e

III - Proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º - As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva. Devem ser ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º - As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 12 - As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 13 - Ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e

III - julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais.

Capítulo III

Da Presidência

Art. 14 - A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida por titular indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva.

Art. 15 - São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - aprovar a pauta das reuniões;

III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;

IV - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;

V - expedir pedidos de informação e consultas às autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;

VI - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;

VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;

VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;

IX - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

X - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;

XI - tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Conselho;

XII - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e

XIII - resolver casos não previstos nesse Regimento.

Capítulo IV

Da Vice-Presidência

Art. 16 - A Vice-Presidência do Conselho do Municipal do Meio Ambiente será exercida por titular indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV - apresentar semestralmente a prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo V

Da Secretaria Executiva

Art. 18 - A Secretaria Executiva será dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 20 - Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 21 - O (A) Secretário (a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único - Se o Secretário (a) Executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 22 - Os documentos de que trata o Artigo 20º serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º - A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º - O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º - Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 23 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva, assessorando tecnicamente e administrativamente a Presidência do Conselho;

II - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

III - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

IV - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

V - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VI - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

VII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

VIII - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;

IX - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;

X - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais, mantendo em dia o sistema de informações via rede informatizada.

§ 1º - Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMMA, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º - No caso de impedimento, devidamente justificado pelo Relator, no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º - Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

Capítulo VI

Das Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

Art. 24 - O COMMA poderá criar Comissões Técnicas para auxiliar no exame dos projetos a ele submetidos.

§ 1º - As Comissões Técnicas terão caráter permanente e serão constituídas mediante deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes;

§ 2º - As Comissões Técnicas poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria de seus membros, devendo este fato ser previamente comunicado à Secretaria Executiva;

§ 3º - No assessoramento a essas Comissões, as Universidades, os Institutos de Pesquisa, os Órgãos Públicos e as Organizações não-governamentais sem fins lucrativos e de cunho técnico profissional terão preferência às organizações privadas;

§ 4º - As Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo eleito um Coordenador entre seus membros e designado um relator para cada processo específico;

Art. 25 - O COMMA poderá instituir Comissões e/ou Grupos de Estudos permanentes ou temporários para estudo e discussão de temática específica, que terão suas atribuições e regras de funcionamento estabelecidas no respectivo ato de criação.

Art. 26 - Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com seis dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 27 - Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo único - Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

TÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES DO COMMA

Capítulo I

Das Reuniões

Art. 28 - As reuniões do COMMA serão ordinárias com periodicidade semestral e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.

§ 1º - A agenda deve ser comunicada por escrito aos conselheiros imediatamente após sua aprovação.

§ 2º - As alterações na agenda devem ser comunicadas aos conselheiros, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 29 - As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por convocação da Presidência, pela iniciativa deste ou requerimento da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de conselheiros titulares, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente na convocação.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias poderão, havendo necessidade e sendo aprovada pelo Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

Art. 30 - À hora estipulada, o Presidente do Conselho ou quem o substitua verificará o quórum na lista de presença e, se houver quórum, declarará iniciada a reunião.

§ 1º - O quórum das reuniões se estabelece com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros com efetivo mandato;

§ 2º - Caso não haja quórum em primeira chamada, serão aguardados 15 minutos para nova verificação, quando será dado início ou encerramento da reunião.

§ 3º - Os trabalhos serão relatados circunstanciadamente no livro de atas de reuniões, as quais serão assinadas pela Presidência ou seu substituto e por todos os conselheiros presentes na reunião, não havendo a reunião, será anotado em ata a relação dos conselheiros que assinaram a lista de presença e o encerramento da mesma pela Presidência;

Art. 31 - Estando presentes os conselheiros titulares, as reuniões serão facultadas aos respectivos conselheiros suplentes, que terão somente direito a voz e não contarão para o quórum regimental.

Art. 32 - Desde que submetida à análise da Presidência do Conselho e incluída na pauta, as reuniões poderão contar com presença de assessores técnicos e consultores, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos conselheiros no tempo estipulado pela Presidência.

Parágrafo único - As reuniões são abertas ao público, sem direito a voto e voz.

Capítulo II

Do Expediente

Art. 33 - Constarão do expediente das reuniões ordinárias do COMMA, os seguintes itens:

I - apreciação e aprovação da ata de reunião anterior;

II - comunicações dos Conselheiros, com prazo estipulado pelo plenário;

III - prestação de Contas.

Capítulo III

Das Proposições

Art. 34 - Os conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas e justificadas, por escrito, à Secretaria Geral.

Art. 35 - Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 5 (cinco) minutos, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria Executiva.

Art. 36 - Após justificativa, se nenhum conselheiro pedir formação de processo, a proposta será discutida e votada.

§ 1º - Nas discussões de proposições que não tenham processo formado, cada conselheiro disporá de 03 (três) minutos para sua participação no debate, aplicando-se o disposto nos arts. 43 e 44 deste regimento.

§ 2º - As votações das proposições sem processo formado serão conduzidas conforme os arts. 46 a 48 e arts. 51 a 53.

Art. 37 - Para proposições em que for solicitada a formação de processo, o pedido será analisado pelo plenário e, se julgado pertinente, será votada sua abertura.

Parágrafo único - Na formação do processo, a Presidência do COMMA deverá obter dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Coruripe a instrução técnica da matéria, contando sempre com o apoio de outras Secretarias, na mesma reunião, o plenário indicará Comissão Técnica que analisará o processo e preparará parecer escrito para posterior apreciação do plenário na Ordem do Dia.

Capítulo IV

Da Ordem do Dia

Art. 38 - Finalizado o expediente e esgotados os prazos para proposições, a Presidência dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

§ 1º - A Ordem do Dia será organizada pela Presidência, ouvidos os Coordenadores das Comissões Técnicas, e encaminhada para conhecimento dos conselheiros, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de

antecedência.

§ 2º - A matéria constante da pauta na Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I - exposição das Comissões Técnicas;

II - matérias em regime de urgência;

III - votações e discussões adiadas;

IV - demais matérias segundo a antiguidade.

§ 3º - Todo e qualquer assunto constante da Ordem do Dia deverão ter um relator, que apresentará parecer sobre o assunto.

Art. 39 - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Art. 40 - A Ordem do Dia poderá ser alterada, mediante aprovação do plenário, nos casos de:

I - inclusão de matéria relevante;

II - inversão preferencial;

III - adiamento;

IV - retirada de pauta.

Art. 41 - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente, devendo ser aprovado pelo plenário e não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação, sendo vedado um segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo conselheiro, não podendo haver mais do que dois adiamentos, em qualquer hipótese.

Capítulo V

Da Discussão

Art. 42 - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem.

Art. 43 - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I - ao relator, até 15 (quinze) minutos para a leitura de seu relatório e voto;

II - aos demais conselheiros, até 03 (três) minutos para cada inscrito.

Art. 44 - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

§ 1º - As emendas e substitutivos serão apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão.

§ 2º - Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição, quando a Presidência ou o Conselho julgarem pertinente, ou mediante solicitação de um conselheiro.

Art. 45 - Não havendo mais oradores, a Presidência do Conselho encerrará discussão da matéria e procederá a votação.

Capítulo VI

Da Votação

Art. 46 - As deliberações do COMMA serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 47 - Os processos de votação serão os seguintes:

I - simbólico, em que a Presidência solicitará que os conselheiros ‘a favor’ permaneçam como estão e discordantes ou abstenções que se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;

II - nominal, em que conselheiros serão chamados a votar pela Presidência, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência, para a proclamação do resultado.

Art. 48 - As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto e deverão ser enviadas à mesa por escrito, até o final da reunião, para efeito de registro.

Art. 49 - Poderá o conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 01 (um) minuto, inadmitidos os apartes.

Art. 50 - O substitutivo terá preferência na votação e, em caso de rejeição, será votada a proposição original.

Art. 51 - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 52 - As votações das emendas seguirão a seguinte ordem:

I - Emendas supressivas;

II - Emendas substitutivas;

III - Emendas aditivas.

Art. 53 - Vencido o relator em seu voto, a Presidência designará um revisor, de preferência o autor do substitutivo ou emenda, para redigir o texto aprovado, cuja redação deverá ser submetida ao plenário na reunião seguinte.

Art. 54 - As súmulas de todas as decisões do COMMA deverão constar não apenas das atas das reuniões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pela Presidência e pelo relator.

Capítulo VII

Dos Pareceres

Art. 55 - Os pareceres do COMMA constarão de duas partes fundamentais:

I - Análise global;

II - Parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Art. 56 - Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 57 - Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo conselheiro à Secretaria Executiva.

Capítulo VIII

Dos Recursos

Art. 58 - Os recursos serão encaminhados à Câmara Técnica de Recursos Administrativos e distribuídos ao Relator mediante sorteio pela Secretaria Geral, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros da Câmara, abrindo-se prazo de 20 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

Art. 59 - Os recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado, serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Art. 60 - O Conselheiro Relator elaborará seu voto e pedirá a sua inclusão na pauta da primeira reunião da Câmara Técnica de Recursos Administrativos.

Art. 61. As decisões da câmara serão tomadas por maioria simples, exigido o comparecimento de maioria absoluta dos membros da câmara.

Art. 62 - O Conselheiro titular ou suplente, representante do órgão municipal de meio ambiente não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão da mesma Entidade que representa.

Parágrafo único - O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 63 - A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Município, será efetuada pela Secretaria Geral.

Art. 64 - Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado à SEMMATUR pela Secretaria Geral para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 65 - O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo único - A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público ambiental, mediante requerimento à Secretaria Executiva do COMMA.

Art. 67 - As proposições, resoluções e demais decisões do COMMA serão divulgadas, se conveniente, apenas pela Presidência e na sua ausência, pelo substituto legal ou pela decisão do plenário, através do Diário Oficial.

Art. 68 - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes.

Parágrafo único - Compete à Presidência ou ao Conselho decidir sobre a pertinência da questão de ordem.

Art. 69 - As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 70 - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por dois terços dos membros titulares do Conselho, que deverá ser publicada no Diário Oficial.

Parágrafo único - As propostas de alteração deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros e serão encaminhadas como proposição.

Art. 71 - Os Órgãos ou Entidades que perderem o seu mandato não serão considerados para efeito de estabelecimento do quórum regimental.

Art. 72 - Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação às Entidades regularmente cadastradas junto à Secretaria Executiva pertencentes ao mesmo segmento da Entidade excluída, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a realização da eleição de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato.

Art. 73 - O presente Regimento, aprovado em reunião do COMMA, em 10 (dez) de novembro de 2021, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Coruripe.

Registro Nº: 00110